

necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução “EN101 — Valença (km 0+875) e Monção (km 15+963) — Reabilitação”, pelo valor de 160.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 74.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016 — 86.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

16 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208426936



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Regulamento n.º 89/2015

Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Preâmbulo

O presente Regulamento e a deliberação que o aprova, representam o ato constitutivo da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e tem como normas habilitantes a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro e a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CC-CIM Viseu Dão Lafões).

Artigo 2.º

Natureza da CC-CIM Viseu Dão Lafões

1 — A CC-CIM Viseu Dão Lafões é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, doravante designada por CIM Viseu Dão Lafões, ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, com as devidas alterações.

2 — Organicamente a CC-CIM Viseu Dão Lafões é suportada por uma equipa de Projeto da CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A CC-CIM Viseu Dão Lafões orienta-se pelos seguintes princípios:

- Promoção da racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;
- Promoção da transparência nos procedimentos concursais e nos demais processos de negociação;
- Segregação das funções de negociação, de contratação, de compras e de pagamentos;
- Utilização de ferramentas eletrónicas de suporte à atividade de compras com funcionalidades de catálogos eletrónicos e de encomenda automatizada;
- Adoção de práticas aquisitivas por via eletrónica baseadas na ação de negociação, com vista à redução de custos de transação;
- Adoção de práticas que fomentem e promovam aspetos ambientais e sociais, numa lógica global de sustentabilidade das compras, nas entidades adjudicantes que integram a CC-CIM Viseu Dão Lafões.

g) Promoção da concorrência como garantia de melhor condições de compra;

h) Garantia de plena autonomia das entidades adjudicantes que integram a CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 4.º

Missão

A CC-CIM Viseu dão Lafões tem como missão:

- Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de *sourcing* para as categorias de bens e serviços superiormente determinados;
- Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standarização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
- Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
- Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;
- Monitorizar o desempenho da função compras eletrónicas da CIM Viseu Dão Lafões e avaliar o impacto (poupanças) dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CC-CIM Viseu Dão Lafões;
- Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CC-CIM Viseu Dão Lafões;
- Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
- Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações do Conselho Intermunicipal;
- Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação municipais (não transversais), bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução deste tipo de negociação.

Artigo 5.º

Âmbito objetivo

1 — A CC-CIM Viseu Dão Lafões desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

- A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis, serviços ou contratos de empreitada de obras públicas;
- A locação ou a aquisição de bens móveis destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
- A adjudicação de propostas de todos os tipos de procedimentos previstos no CCP, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas;
- Dinamizar processos de consulta e negociação centralizada de bens e serviços;
- Desenvolver todas as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Intermunicipal.

2 — Na celebração dos acordos quadro, a CC-CIM Viseu Dão Lafões poderá adotar uma das seguintes modalidades:

a) Celebração com uma única entidade, quando neles estejam suficientemente especificados todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;

b) Celebração com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspetos de execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

3 — A CC-CIM Viseu Dão Lafões poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Contratos de mandato administrativo

1 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CC-CIM Viseu Dão Lafões encarregar-se da negociação dos procedimentos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento não abrangidos por Acordos Quadro.

2 — O contrato de mandato administrativo referido no número anterior regula as relações entre a CC-CIM Viseu Dão Lafões e a entidade adjudicante e define, designadamente, os níveis de serviço nos termos dos quais aquela deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.

Artigo 7.º

Âmbito subjetivo

1 — Na presente data, a CC-CIM Viseu Dão Lafões abrange as seguintes entidades:

- a) Município de Aguiar da Beira;
- b) Município de Carregal do Sal;
- c) Município de Castro Daire;
- d) Município de Mangualde;
- e) Município de Nelas;
- f) Município de Oliveira de Frades;
- g) Município de Penalva do Castelo;
- h) Município de Santa Comba Dão;
- i) Município de São Pedro do Sul;
- j) Município de Sátão;
- k) Município de Tondela;
- l) Município de Vila Nova de Paiva;
- m) Município de Viseu;
- n) Município de Vouzela;

2 — O recurso, pelas entidades adjudicantes abrangidas, aos Acordos Quadro negociados pela CC-CIM Viseu Dão Lafões é facultativo.

3 — Podem ainda ficar abrangidas pelo âmbito objetivo da CC-CIM Viseu Dão Lafões as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente os Serviços Municipalizados, as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, associações privadas de solidariedade social e outros, desde que manifestem a vontade de integração na CC-CIM Viseu Dão Lafões, o que comporta a adesão aos seus princípios e a aceitação do disposto no presente Regulamento e nas normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal.

4 — O pedido de adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões carece de aprovação do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

5 — Podem ainda recorrer aos acordos quadro celebrados pela CC-CIM Viseu Dão Lafões as entidades não abrangidas pela contratação centralizada.

Artigo 8.º

Direitos das entidades adjudicantes abrangidas

As entidades adjudicantes abrangidas têm direito:

- a) A indicar um representante efetivo e um suplente para a Comissão de Acompanhamento;
- b) A usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, das vantagens asseguradas pelos Acordos Quadro celebrados pela CC-CIM Viseu Dão Lafões;
- c) A beneficiarem das ferramentas eletrónicas, nomeadamente Catalogação Eletrónica; Leilões Eletrónicos; Agregação de Necessidades e outras, nos processos de adjudicação encetadas ao abrigo de Acordos Quadro;

d) Beneficiarem das condições negociadas no âmbito dos processos de negociação centralizada de bens e serviços;

e) Indicar representantes para as Comissões Técnicas sempre que entendam pertinente;

f) A fazer cessar a sua adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, mediante notificação dirigida à CIM-Viseu Dão Lafões, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações da entidade aderente previstas no âmbito dos acordos quadro celebrados.

g) Beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 9.º

Deveres das entidades adjudicantes abrangidas

1 — As entidades adjudicantes abrangidas autorizam a CC-CIM Viseu Dão Lafões a publicitar a sua identidade no sítio da Internet na CC-CIM Viseu Dão Lafões e nos fóruns onde a CC-CIM Viseu Dão Lafões tenha participação.

2 — As entidades adjudicantes abrangidas deverão fornecer informação, em formato a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões e com periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços.

3 — Cabe às entidades adjudicantes colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas, bem como no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade;

4 — Devem ainda as entidades adjudicantes autorizar a CC-CIM Viseu Dão Lafões a desempenhar as funções de entidade agregadora, sempre que assim o requeiram, para que esta possa efetuar convites aos cocontratantes dos acordos quadro para os efeitos estatuídos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas.

Artigo 10.º

Estrutura da CC-CIM Viseu Dão Lafões

A CC-CIM Viseu Dão Lafões está suportada por uma equipa de Projeto que possui a seguinte estrutura:

1 — Equipas funcionais:

- a) Gestor de Projeto;
- b) Equipa de Gestão de Categorias;
- c) Equipa de Supervisão e controlo de contratos;
- d) Equipa de Gestão da plataforma eletrónica.

2 — Equipas consultivas:

- a) Comissão de Acompanhamento;
- b) Comissão de Especialistas.

Artigo 11.º

Competências do Gestor do Projeto da CC-CIM Viseu Dão Lafões

Compete ao Gestor do Projeto da CC-CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;
- b) Propor superiormente os objetivos e métricas de desempenho a atingir pela Central de Compras;
- c) Monitorizar o desempenho da Central de Compras de acordo com os objetivos definidos superiormente;
- d) Promover a adesão de outras entidades adjudicantes;
- e) Apoiar na supervisão dos contratos negociados de forma centralizada;
- f) Elaborar relatórios de atividade para apresentação superior, de acordo com a periodicidade a definir;
- g) Acompanhar a Comissão de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Competências da Equipa de Gestão de Categorias

Compete à Equipa de Gestão de Categorias:

- a) Proceder à categorização e standardização dos bens e serviços;
- b) Assegurar a agregação das necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
- c) Proceder ao planeamento das necessidades de compra anuais das entidades adjudicantes abrangidas;
- d) Proceder à seleção de fornecedores/ prestadores de serviço;
- e) Assegurar a gestão dos processos de negociação.

Artigo 13.º

Competências da Equipa de Supervisão e Controlo de Contratos

Compete à Equipa de Supervisão e controlo de contratos:

- a) Proceder à análise dos níveis de execução dos contratos;
- b) Avaliar a satisfação das entidades aderentes relativamente aos contratos estabelecidos;
- c) Proceder à identificação e quantificação de aquisições fora de contrato (“*Maverick Buying*”);
- d) Definir medidas corretivas/ preventivas.

Artigo 14.º

Competências da Equipa de Gestão da Plataforma Eletrónica

Compete à Equipa de gestão da Plataforma Eletrónica:

- a) Assegurar a gestão e a administração de ocorrências na plataforma eletrónica;
- b) Assegurar a gestão de contrato de disponibilização da plataforma eletrónica (em regime de *outsourcing*);
- c) Monitorizar níveis de desempenho da plataforma, mediante condições contratuais (*Service Level Agreement*).
- d) Assegurar a gestão, administração e atualização do sítio eletrónico da CC-CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 15.º

Composição da Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 16.º

Competências da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a) Assegurar a correta implementação das linhas aprovadas, com base em reuniões periódicas;
- b) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;
- c) Promover a redução/eliminação de riscos para a execução do plano de compras eletrónicas da CIM Viseu Dão Lafões;
- d) Propor iniciativas no âmbito da Contratação Pública;
- e) Identificar as categorias alvo a integrar em acordos quadro, pela CC-CIM Viseu Dão Lafões;
- f) Garantir a homogeneidade dos processos e procedimentos;
- g) Promover a centralização dos processos de consulta e negociação.

Artigo 17.º

Composição da Comissão Técnica

A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas, e é integrada por especialistas na área de economato, consumíveis de informática, consumíveis de higiene e limpeza, papel e outros designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 18.º

Competências da Comissão Técnica

Compete à Comissão Técnica:

- a) Definir as especificações de bens e serviços;
- b) Identificar potenciais fornecedores;
- c) Avaliar alternativas e soluções;
- d) Emitir pareceres técnicos;
- e) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.

Artigo 19.º

Serviços de apoio

O apoio logístico, pessoal, financeiro, jurídico e informático à CC-CIM Viseu Dão Lafões é assegurado pelas diversas unidades orgânicas da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

Artigo 20.º

Serviços de apoio e financiamento

1 — O funcionamento da CC-CIM Viseu Dão Lafões é assegurado pela CIM Viseu Dão Lafões.

2 — A CC-CIM Viseu Dão Lafões pode obter, através de qualquer meio legalmente previsto, receitas, diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida, revertendo esses valores para a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, designadamente através da remuneração dos serviços prestados nas relações contratuais com terceiros que não sejam entidades adjudicantes.

3 — O valor da remuneração a cobrar nos termos do número anterior, é definido pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, relativamente a cada um dos processos desenvolvidos pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

4 — As receitas referidas no n.º 2 devem ser aplicadas, na parte considerada necessária, no desenvolvimento da atividade da CC-CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 21.º

Gestão de atividades por terceiros

1 — A gestão das plataformas eletrónicas sob a qual assentam os leilões eletrónicos, a catalogação eletrónica, agregação eletrónica, contratação eletrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CC-CIM Viseu Dão Lafões podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

2 — A gestão da atividade da CC-CIM Viseu Dão Lafões pode, ainda, por deliberação do Conselho Intermunicipal, ser atribuída a um fornecedor externo de serviços, devendo, no entanto, esta deliberação assentar em critérios de eficiência e economia financeira.

3 — A CIM Viseu Dão Lafões pode igualmente recorrer à contratação de serviços a fornecedores externos sempre que se mostre mais vantajoso para o funcionamento da CC-CIM Viseu Dão Lafões.

4 — A seleção do fornecedor externo deve obedecer aos princípios vigentes para os procedimentos de formação dos contratos públicos.

Artigo 22.º

Avaliação das necessidades

A CC-CIM Viseu Dão Lafões procederá, de forma regular, a uma avaliação das necessidades das entidades que a integram, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia.

Artigo 23.º

Dependência funcional

Na medida em que integra a estrutura de serviços da CIM Viseu Dão Lafões, a CC-CIM Viseu Dão Lafões depende, em primeira instância, do Secretariado Executivo Intermunicipal e em segunda instância do Conselho Intermunicipal.

Artigo 24.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

06 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Intermunicipal,
Dr. José Morgado Ribeiro.

308424943

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Aviso n.º 2147/2015**

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, vice-presidente da câmara municipal de Alfândega da Fé, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e nos termos das alíneas *g*), *h*) e *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a assembleia municipal de 13 de dezembro de 2014, sob proposta